



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo Provincial da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Convivência de Crédito de Maputo requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Convivência de Crédito de Maputo.

Maputo, 13 de Novembro de 2008. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da TUMBULUKU – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Milénio, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo, os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a TUMBULUKU – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Milénio.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 14 de Outubro de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Paradise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas seis e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Anton Botha, sociedade Mozagritur, Limitada, representada pelo senhor Job Tembe Bila, sociedade Global Development Agency, Limitada e Associação Religiosa Comunitária Humanitária de Massavana, representadas pela senhora Maria Cristina Guttendorf Cipriano uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Paradise Moçambique, Limitada doravante designada por companhia é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos dispositivos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede temporária na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, dois mil e quinhentos, sala um, na cidade de Maputo, até que o projecto de investimento em turismo seja implementado na província de Inhambane, distrito de Jangamo, localidade de Massavana, ao abrigo dos termos de autorização do projecto, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal sede em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

##### ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal, a implementação do projecto paradise View Lodge, na província de Inhambane, no distrito de Jangamo, na localidade de Massavana, no perímetro da área concedida em oito ha, levar a cabo a execução de actividades no âmbito da promoção de turismo a nível nacional e internacional, incluindo implementação de projectos de investimento, *marketing* internacional de turismo respeitante a todos os recursos naturais, cinegético, eco-turismo, bem como o estabelecimento de indústrias hoteleiras, complexos de estâncias turísticas, promoção e desenvolvimento de condomínios turísticos, aquisição de direitos de habitação periódica ao abrigo da legislação aplicável, e seus procedimentos, nomeadamente, quando devidamente autorizado para o efeito, pelas autoridades competentes:

a) Implementação de projectos de investimento nacional e estrangeiro integrados com outros concessionários ou

operadores nacionais, bem como em parcerias internacionais, com a legibilidade de investidor nacional, e titular de uso e aproveitamento de terra, para implementação de projectos de investimento em parceria ou representatividade mandatada;

- b) Poderá ainda promover parcerias inteligentes com mercados financeiros assegurados no melhor contributo da economia e desenvolvimento sócio-económico e comunitário da República de Moçambique.

Três ponto dois) Para levar a cabo a implementação e execução de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

Três ponto três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito, como representações e agenciamentos de interesses internacionais com respeito ao desenvolvimento e oportunidades de investimento turístico na República de Moçambique, abrangendo todo o tipo de recurso natural turístico.

Três ponto quatro) No âmbito de execução da sua actividade global como complementar, a mesma poderá ainda promover, financiar e coordenar todas as actividades incluídas a de assistência humanitária abrangendo todos os sectores sociais humanitários.

Três ponto cinco) A sociedade pode executar todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGOQUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de três mil dólares americanos, equivalente a vinte e oito mil randes sul-africanos e setenta mil quinhentos e sessenta meticais, e correspondendo à seguinte distribuição e soma respectiva das quotas :

- a) Anton Botha, retém temporariamente a quota a favor da sociedade Agri-Sabie Incomati Investments (Pty) Ltd, de dois mil duzentos e cinquenta dólares americanos, equivalente vinte e um mil e trinta e sete randes sul-africanos e cinquenta centavos, a equivalente a cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois meticais e cinquenta centavos ao câmbio oficial de meticais para dólar em vinte e quatro meticais ponto trinta e três centavos, correspondente a setenta e cinco por cento, em representação da parceria internacional de investimento e financiamento interessada em investir no sector de turismo, devidamente representada;

- b) Mozagritur, Limitada, retém a quota de quatrocentos e cinquenta dólares americanos, equivalente a quatro mil duzentos e sete randes sul-africanos e cinquenta centavos, equivalente a dez mil novecentos e quarenta e oito meticais e cinquenta centavos, ao câmbio oficial de meticais para dólar em vinte e quatro meticais ponto trinta e três centavos, correspondente a quinze por cento, representada neste acto, pelo sócio gerente Job Tembe Bila;

- c) Global Development Agency, Limitada, retém a quota de cento e cinquenta dólares americanos, equivalente a mil quatrocentos e dois randes sul-africanos e cinquenta centavos, equivalente a três mil e seiscentos e noventa e quatro meticais e cinquenta centavos ao câmbio oficial de meticais para dólar, em vinte e quatro meticais ponto trinta e três centavos, correspondente a cinco por cento, representado neste acto por sua bastante procuradora Maria Cristina Guttendorf Cipriano;

- d) Associação Religiosa Comunitária Humanitária de Massavana, retém a quota de cento e cinquenta dólares americanos, equivalente a mil quatrocentos e dois randes sul-africanos e cinquenta centavos, equivalente a três mil e seiscentos e noventa e quatro meticais e cinquenta centavos ao câmbio oficial de meticais para dólar, em vinte e quatro meticais ponto trinta e três centavos, correspondente a cinco por cento, representado neste acto por sua bastante procuradora Maria Cristina Guttendorf Cipriano.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

Quatro ponto três) Proceder-se-á ao aumento do capital social conforme os termos de autorização do Projecto, a ser concedido pela sua aprovação, na proporção das quotas dos sócios da sociedade e legíveis respectivamente como investidores nacionais e investidores estrangeiros.

Quatro ponto quatro) O aumento do capital social na ordem de sessenta e três mil seiscentos e sessenta e seis dólares americanos deverá ser efectuado posteriormente à aprovação para a implementação correcta do projecto, de conformidade com os termos de autorização referente à realização de capital de investimento nacional e estrangeiro directo, ao abrigo da legislação de investimento da República de Moçambique.

Quatro ponto cinco) A Associação Religiosa Comunitária Humanitária de Massavana, beneficia indirectamente de todos os benefícios

comunitários, protagonizados e financiados pelo projecto, em infra-estruturas sociais ou apoios financeiros para realização dos seus projectos, bem como ao abrigo do espírito de responsabilidade social do projecto e sua sociedade implementadora.

Quatro ponto seis) De conformidade com as disposições legais aplicáveis da legislação comercial, a cedência de quotas poderá ser efectuada a favor de terceiras partes, devendo a sociedade cumprir tudo o que por lei é exigido para o efeito.

#### ARTIGOQUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade deverá ser aumentado de conformidade com os termos de autorização do projecto mediante a sua aprovação concedida pelo Governo da República de Moçambique, e poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderá fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGOSEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Das obrigações

#### ARTIGOSÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

#### ARTIGOOITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGONONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/e-mail, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

## ARTIGODÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Onze ponto quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida à sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal subestabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

## ARTIGODÉCIMONONO

Dezanove ponto um) Quaisquer conflitos ou omissões serão regulados por ou resolvidos em boa-fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

## ARTIGOVIGÉSIMO

Vinte ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Anton Botha;

Outro sócio a ser designado por deliberação da assembleia geral.

Vinte ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio maioritário, senhor Anton Botha, legível nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Juma Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088045 uma sociedade denominada Juma Transportes, Limitada.

Entre Sulemane Ebrahim Juma, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110912501S, emitido a um de Março dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Ismael Suleimane Ebraimo, casado, em regime de comunhão de bens com Choi Lim Wá, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103408575 de trinta e um de Julho de dois mil e sete, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGOPRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Juma Transportes, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro de Cumbeza-Michafutene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGOSEGUNDO

### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGOTERCEIRO

### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de carga, mercadorias diversas, e passageiros;
- b) Exploração da área de transporte de passageiros colectivo e semi-colectivo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGUQUARTO

### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Sulemane Ibrahim Juma, António José Araújo Lourenço e Célia Marina de Sousa Pereira, respectivamente.

## ARTIGUQUINTO

### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGOSEXTO

### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio António José Araújo Lourenço, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, e de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem/(êm) plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGOSÉTIMO

### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGOOITAVO

### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## Limpezas da Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e nove, foi matri-culada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100087367 a sociedade denominada Limpezas da Silva, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Eugénia Viva da Silva, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110614182Y, emitido aos três de Novembro de dois mil e quatro, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio e Eunísio Mário da Silva, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445229B, emitido a um de Junho de dois mil e quatro pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGOPRIMEIRO

#### (Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Limpezas da Silva Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGOSEGUNDO

#### (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Três de Fevereiro, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todo tipo de trabalhos de limpeza, recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e actividades comerciais afins.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também desenvolver quaisquer outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista à prossecução do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Eugénia Viva da Silva, com dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento;
- b) Eunício Mário da Silva, com quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos a sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da gestão e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gestão)

A gestão e representação da sociedade será confiada a um director-geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social, amortização, suprimentos e cedência de quotas)

Um) O capital social poderá, mediante proposta de qualquer dos sócios e por deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral.

Três) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada à cada um dos sócios sessenta dias antes do acto.

Quatro) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida ou parte dela à estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Cinco) Não querendo ou não podendo algum dos sócios exercer este direito pertencerá a sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

Seis) Não se consideram estranhos à sociedade os cônjuges e os parentes em linha recta.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou, independentemente deste, em caso de arresto, penhora ou arrolamento de qualquer quota ou parte dela, ou da sua apreensão ou sujeição a qualquer outra providência judicial ou administrativa, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem para isso estar autorizado pela sociedade.

Oito) Poderá ainda a sociedade amortizar qualquer quota em caso de morte ou interdição do respectivo titular, se em partilha a quota, ou parte dela, for adjudicada e ficar a pertencer a herdeiros ou sucessores que não sejam o cônjuge ou parentes em linha recta do falecido ou interdito.

Nove) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O director deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis. Os lucros do exercício social, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do director, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios, ou reinvestido, de acordo com as decisões da assembleia geral;
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade, realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a nomeação do director-geral e a fixação da sua remuneração.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Linger Longer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas três verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento

setenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e entrada de um novo sócio da sociedade Linger Longer Moçambique, Limitada, entre Anton Botha, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 435305590, emitido na África do Sul aos três de Julho de dois mil e dois, sociedade Global Development Agency, Limitada, representada pela senhora Maria Cristina Guttendorf Cipriano, casada, natural de Mocuba-Zambézia e residente na Rua José Mateus, cinco e dezoito, quinto andar, esquerdo – Maputo e Sean David Paul Warren, casado, de nacionalidade britânica, natural de Harare, portador do Passaporte n.º 706931510, emitido na África do Sul aos vinte de Outubro de dois mil e oito.

Que pelo presente instrumento e de acordo com acta da assembleia do dia vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, onde a sócia sociedade Global Development Agency, Limitada, cede noventa por cento que possui na sociedade para o sócio Sean Davi Paul Warren, passando a constituir-se por dois sócios com seguinte distribuição social.

Que em consequência desta cedência, o artigo quarto da constituição da sociedade passa a ter nova redacção a seguir:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Sean David Paul Warren, com noventa por cento do capital social;
- b) Anton Botha, com dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não foi alterado mantém-se a versão dos estatutos originais da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Select Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o sócio Miroslav Oufimtsev divide a sua quota no valor de oito milhões e quinhentos mil meticais ou oito mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a oitenta e cinco por cento do

capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito milhões de meticais ou oito mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento do capital social, que cede a favor de Kangela Supply Services (Pty), Ltd e outra no valor de quinhentos mil meticais ou quinhentos meticais da nova família, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente aos sócio Horácio Krausse Coelho da Silva.

Que o sócio Alfa Moisés Magaia divide a sua quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais ou mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de oitocentos mil meticais ou oitocentos meticais da nova família, correspondente a oito por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de setecentos mil meticais ou setecentos meticais da nova família, correspondente a sete por cento do capital social, que cede a favor de Horácio Krausse Coelho da Silva, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Horácio Krausse Coelho da Silva, unifica as quitas ora recebidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor de mil e duzentos meticais da nova família, correspondente a doze por cento do capital social.

Que estas cessões de quotas foram efectuadas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, pelos preços correspondente ao valor nominal, que os cedentes declaram ter recebidos dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Que o sócio Miroslav Oufimtsev, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kangela Supply Services (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais da nova família, correspondente doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio Krausse Coelho da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais da nova família, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfa Moisés Magaia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Select Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e cinco, lavrada a folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e quatro traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa datada de dez de Setembro de dois mil e cinco, os sócios deliberaram sobre a mudança do nome da sociedade de Kangela Services, Lda, para Select Services, Limitada.

Em consequência da alteração acima mencionada fica alterada as composições do artigo primeiro do pacto social passando a dispor da seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Select Services, Limitada.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Papelaria e Serviços Shawal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e substituta da notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa número um barra dois mil e sete, os sócios deliberaram o seguinte:

- Cessão total da quota do sócio Walter Michel Roberts Dos Santos António a favor do sócio Anilcumar Pravinchandra, passando este último a ser o único detentor da sociedade.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social, no seu artigo quarto, passando a dispor da seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio administrador Anilcumar Pravinchandra

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar as disposições pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

## Fas Construções – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Novembro de dois mil e oito e na sede da sociedade Fas Construções – Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezoito mil duzentos e quarenta e sete a folhas cento e quinze do Livro C traço quarenta e cinco, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cento setenta e cinco mil meticais, estando presente sócio único, decidiu dissolver a sociedade.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Servisa – Rochas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Novembro de dois mil e oito e na sede da sociedade Servisa – Rochas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número sete mil seiscentos e quarenta e um a folhas oitenta e três do livro C traço vinte, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão e quarenta mil meticais, estando presente todos os sócios, deliberaram, por unanimidade, dissolver a sociedade.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rovisa – Rochas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Novembro de dois mil e oito e na sede da sociedade Rovisa – Rochas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número sete mil quatrocentos e trinta e oito a folhas cento e setenta e oito do livro C traço dezanove, com o capital social integralmente subscrito e realizado de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, estando presente todos os sócios, deliberaram, por unanimidade, dissolver a sociedade.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Palmeira Shopping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e uma a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante

Hermenigilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que a sócia Mércia de Baião Pino divide a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas iguais sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, que cede a favor dos senhores Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino e Celmira Amade Daúdo, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que o sócio Davide Dinis Duarte, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, a favor do sócio Maximino Maia Duarte.

Que o sócio Maximino Maia Duarte, unifica a sua primitiva quota, por esta mesma escritura, passando desde já a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximino Maia Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Celmira Amade Daúdo;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Centro Infantil Serena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e catorze a cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta

e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Sailifa Raquel da Silva Nzwallo, Maria José Pereira, Simon Piere Nanitelamio e Gracinda André Mataveia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Infantil Serena, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Serena, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades no ramo de educação e formação de crianças e jovens;
- b) Consultoria, estudos, elaboração de projectos, fiscalização, prestação de serviços e todas actividades relacionadas directa e indirectamente a educação infanto-juvenil;
- c) Transporte de alunos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio que os sócios acordem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente à sócia Maria José Pereira, no valor de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente à sócia Sailifa Raquel da Silva Nzwallo, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;

- c) Uma parte pertencente ao sócio Simon-Piere Nanitelamio, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- d) Uma parte pertencente à sócia Gracinda André Mataveia, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração, gestão e representação**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria José Pereira, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Solution Real, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e três a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Edgar Victor Chirindja uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Solution Real, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, número quatrocentos e vinte e seis do primeiro andar esquerdo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Solution Real, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número quatrocentos vinte e seis, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Importação e exportação de artigos diversos;
- b) Prestação de serviços e assistência técnica na área de informática;
- c) Comércio geral;
- d) Consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Edgar Victor Chirindja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação e aprovação da assembleia geral por unanimidade.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso os sócios pretendam alienar as suas quotas informarão à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.



Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGOSEXTO

##### (Divisão de lucros)

A divisão dos lucros que resultem das actividades da empresa será feita trimestralmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Noventa e cinco por cento será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e fiscalização

#### ARTIGOITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por email, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admitida a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocação deve incluir, pelo menos:

- a) A Agenda dos trabalhos;
- b) Data e hora da realização.

Cinco) A assembleia geral reúne-se normalmente na sede da sociedade.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, valor respectivo.

Oito) O sócio que por força maior se ache impedido de participar, far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa de sua inteira confiança, para o efeito por ele designado mediante simples carta, dirigida ao presidente da assembleia.

Nove) Compete a assembleia geral designar os auditores da sociedade

#### ARTIGONONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração que é composto pelo sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução, que disponham dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O presidente do conselho de gerência vigorará por um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada dos seus actos é necessária a assinatura do gerente, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela administração, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso são considera de nenhum efeito.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou Interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## UBUNTU, Limitada Investimentos, Consultoria e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito e técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Zeferino Andrade Alexandre Martins, Nuno Sidónio Uinge, António Paulo Elias Júnior Matonse e Carlos Alberto Cruz dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ubuntu Limitada – Investimentos, Consultoria e Serviços, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade do Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Zeferino Andrade Alexandre Martins; uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge; uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio António Paulo Elias Júnior Matonse; e uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Carlos Alberto Cruz dos Santos.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

Três) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalhos, a hora e local de reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que julguem necessários à tomada das deliberações, caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais, e possível para os seus membros.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por um outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

Seis) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Sete) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Oito) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Nove) As deliberações de conselho de administração deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

Dez) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Onze) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

Doze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Treze) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Catorze) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## MMS – Equipamentos Industriais e Mineiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087936 uma sociedade denominada MMS – Equipamentos Industriais e Mineiros, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Bernardus Hermanus de Wet, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AN081541, emitido a vinte e nove de Fevereiro de dois mil, pela República do Zimbabwe;

*Segundo:* John Henry Bealey, casado, com Allison Caroline Bealy sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte

n.º BN533876, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e sete, pela República do Zimbabwe.

Ambos representados, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte de Fevereiro de dois mil e oito, válido até vinte de Fevereiro de dois mil e nove, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de MMS – Equipamentos Industriais e Mineiros, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, porta trezentos e três, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de comércio, distribuição e fornecimento de equipamentos mineiros, industriais e para construção; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Bernardus Hermanus de Wet, correspondendo a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a John Henry Bealey correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do "Acordo Parassocial".

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) A deliberação, por escrito, considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com

os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderá também constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Ficam desde já designados administradores Bernardus Hermanus de Wet e

John Henry Bealey, cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral que discuta as contas relativas ao primeiro exercício social e proceda a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura do(s) administrador(es) ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem a todo tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Dois) O contrato de sociedade pode exigir que a destituição de qualquer dos administradores seja deliberada por uma maioria qualificada ou outros requisitos. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### SAFIL — Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088282 uma sociedade denominada SAFIL — Comercial e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Ismael Mahomed Omar Saide, portador do Bilhete de Identidade 110106539L emitido em Maputo, casado, com a Laura Alberto Matsinhe Saide, no regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 5628378, natural de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores.

— Flaudio Omar Ismael Omar, dezassete anos, BI. n.º 110910337J;

— Valdério Omar Ismael Omar, quinze anos de idade, número do Assento de Nascimento oito mil quatrocentos e cinquenta e dois barra noventa e quatro;

— Euclivan Omar Ismael Omar, doze anos de idade, número do Assento de Nascimento cinco mil oitocentos e catorze barra noventa e seis;

— Yocaiá Omar Ismael Saide, onze anos de idade, número do Assento de Nascimento cinco mil oitocentos e sessenta barra noventa e oito; e

— Jússan Omar Ismael Saide, sete anos de idade, número do Boletim de Nascimento R nove mil novecentos e noventa e cinco barra zero oito.

*Segundo:* Osvaldo Omar Ismael Mahomed, solteiro, trinta anos de idade, portador do Bilhete de Identidade 110427367C, emitido em Maputo; e

*Terceiro:* Gulamo Alafo Ali, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305696L, emitido em Maputo, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação SAFIL — Comercial e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, pela deliberação do administrador, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática do comércio de bens e serviços;
- b) Agenciamento e representação, compreendendo também a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade comercial, industrial ou agropecuária permitida por lei, para qual obtenha as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a sete quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Vinte e seis mil meticais, representando vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Ismael Mahomed Omar Saide;
- b) Sete mil meticais, representando sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Flaudio Omar Ismael Omar;
- c) Sete mil meticais, representando sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Valdério Omar Ismael Omar;
- d) Sete mil meticais, representando sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclivan Omar Ismael Omar;
- e) Sete mil meticais, representando sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Yocai Omar Ismael Saide;
- f) Sete mil meticais, representando sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Jússan Omar Ismael Saide;
- g) Catorze mil meticais, representando catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Omar Ismael Omar;
- h) Vinte e cinco mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamo Alafo Ali.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e transmissão das quotas**

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência à própria sociedade. Contudo, a cessão aos filhos é livre.

Três) As quotas não se transmitem pelo casamento. Quatro) No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência na aquisição da quota em causa, proceder-se-á a licitação entre os interessados.

Cinco) No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, nomeando aqueles um dentre eles ou um representante que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissão de títulos e obrigações**

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e emitir obrigações, realizando sobre esses títulos, ou outros quaisquer que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral constitui órgão do mais alto nível da sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser representados nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante a carta assinada e dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) Para o efeito do disposto no número anterior, os instrumentos de representação serão entregues em mão ao presidente da assembleia geral em exercício, até uma hora antes da hora para início da sessão.

## ARTIGO NONO

**Convocação, funcionamento e presidência das reuniões**

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo administrador mediante carta registada ou outro meio que a assembleia definir, com antecedência mínima ou dez dias para os domicílios indicados pelos sócios, a pedido do sócio maioritário ou de três dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo sócio maioritário ou o seu procurador.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ainda tratar quaisquer assuntos de interesse para sociedade que seja meramente mencionada na respectiva convocatória, ou extraordinariamente a pedido do sócio maioritário ou de três sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum deliberativo**

A assembleia geral delibera por maioria simples, excepto à matéria para a qual a lei exige maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Gerência**

Um) Compete ao sócio Ismael Mahomed Omar Saide exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, desde já designado sócio administrador, com as competências que por lei e por este pacto social lhe são conferidos e, bem assim, aquelas que assembleia geral exclusivamente delegar e ainda nomeadamente:

- a) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, incluindo veículos automóveis;
- b) Adquirir, ceder participações ou participar em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos complementares de empresas, constituídos ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou dar locação quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir parte dos mesmos;

d) Trespassar ou tomar de trespasses quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

e) Contrair empréstimos ou prestar garantias.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio maioritário, a gestão da sociedade continuará com os seus herdeiros, nomeando aqueles um conselho de gerência, formado por três dos herdeiros, sendo um dentre eles indicado como gerente da sociedade.

Três) O conselho de gerência funcionará de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

Quarto) A sociedade obrigar-se-á pela assinatura do administrador no exercício das funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço**

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço anual encerrado em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lucros**

Os lucros líquidos de cada balanço, deduzido pelo menos para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberados, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei, e por acordo dos sócios.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Wezu Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100088150 uma sociedade denominada Wezu Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110041898P, emitido aos onze de Maio de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Segundo:* Kulani Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano, neste acto representado pelo seu sócio gerente Hélder Eduardo Maocha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110057122Y, emitido aos oito de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes suficientes para o acto, de acordo com o *Boletim da República*, 3.ª série, número quarenta e cinco, de nove de Fevereiro de dois mil e sete e conforme a acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Janeiro de dois mil e nove.

*Terceiro:* Hélder Júlio Rodrigues Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110055941K, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

*Quarto:* Lara da Silva Carrilho, casada, com Renato Carrilho, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil quatrocentos e quatro, nono andar flat dois, Bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110594153X, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e quatro, que outorga neste acto em representação de André da Silva Carrilho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110056568G, emitido em um de Março de dois mil e cinco, com poderes suficientes para o acto, de acordo com a procuração outorgada aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wezu Investimentos, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de *marketing*, informática;
- c) Consultoria multidisciplinar;
- d) Representação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aldo Mabay Arlindo Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia, Kulani Investimentos, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hélder Júlio Rodrigues Bila;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio André da Silva Carrilho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por sócios representativos de pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital social, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral,

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGONONO

**(Lei aplicável)**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Varun Beverages Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folha uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe técnica superior N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Arctic International (PVT), Limited e Indústrias Pilivi, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

Varun Beverages Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fabrico e venda de refrigerantes;
- b) Importação e exportação de refrigerantes, matéria-prima e equipamento objecto de sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Arctic International (Pvt) Limited, e
- b) Outra quota no valor de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Indústrias Pilivi Limitada.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Empréstimos)**

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão de sócios)**

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Sob decisão do conselho de gerência, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

## ARTIGO OITAVO

**(Cedência de quotas)**

Um) A cedência de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas, os restantes sócios gozam de direito de preferência para a aquisição das quotas em causa.

Três) Os valores do capital social deverão constar nos balanços da sociedade.

Quatro) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a administração mediante carta registada em se identifique o adquirente.

Cinco) Decorrido o prazo de quinze dias sobre a recepção da comunicação a que se referem os números acima, o conselho de gerência deve informar aos outros sócios por carta registada sobre a cedência efectuada, com o conhecimento do receptor das quotas.

Seis) No caso de serem dois ou mais sócios interessados na aquisição destas quotas, estas devem ser repartidas em partes iguais pelos interessados.

Sete) O conselho de gerência, dentro de vinte dias após o prazo estipulado no parágrafo cinco, deve informar ao vendedor da quota sobre o sócio que tenha manifestado o interesse para aquisição das suas quotas.

Oito) Se não houver nenhuma manifestação de interesse nem dos sócios assim como da empresa, considera-se autorizada a cedência de quotas.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGONONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e o seu presidente é eleito para um período de três anos.

Três) As cartas apontando o presidente devem ser assinadas pelos sócios e serem entregues até a data da realização da reunião da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano a trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e, extraordinariamente sempre que necessário se decidir sobre outros assuntos do interesse da empresa.

Cinco) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros, mas nos casos seguintes deverão ser acordados mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte e cinco por cento ou mais do valor do capital social.

Seis) As decisões da assembleia geral devem constar no respectivo livro de actas. Devem também constar os nomes dos participantes ou



representantes indicando a percentagem da quota que cada um representa e as decisões tomadas. As actas devem ser assinadas por todos os membros presentes.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios, com antecedência de quinze dias da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem dentro de sete dias após convocação pelo presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes)

Fora dos poderes especiais atribuídos por lei, a assembleia geral poderá decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Discutir os relatórios do conselho de gerência para a aprovação ou alteração dos balanços contabilísticos, e decidir sobre a aplicação dos resultados financeiros do ano;
- b) Decidir sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade;
- c) Apontar os membros para o conselho de gerência.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Representação)

Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida indicando os poderes atribuídos ao representante.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois a cinco membros a serem eleitos pela assembleia geral para um período de três anos, inicialmente constituído por todos os sócios.

Dois) No caso de o presidente do conselho de gerência não for executivo, este deverá ser eleito pelos sócios e não necessariamente mediante votação.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Poderes)

O conselho de gerência deverá representar a sociedade dentro e fora do juízo activa e

passivamente em todos os actos tendentes ao alcance dos objectivos da sociedade e previstos por lei particularmente em:

- a) Garantir que as decisões do conselho de gerência sejam cumpridas;
- b) Decidir e gerir correctamente o investimento directo bem como obter financiamentos em outras instituições;
- c) Propor, contestar, confessar, desistir ou comprometer-se em acções que envolvam a empresa;
- d) Representar a empresa em qualquer entidade usando os direitos que lhe são conferidos por lei ou pelos estatutos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar bens da ou para a sociedade;
- f) Nomear mandatários para sociedade e determinar suas respectivas tarefas;
- g) Decidir sobre qualquer outro assunto que tenha sido atribuído poderes por força da legislação para competências dos membros do conselho de gerência;
- h) Indicar os agentes da empresa, definir os termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Três) Os directores devem responder conjuntamente perante terceiros na perda ou aquisição de seus mandatos e na violação dos estatutos e da lei.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que for necessário com o mínimo de quinze dias após comunicação por escrito indicando a data, hora, agenda e local da realização da reunião.

Dois) Com excepção do parágrafo anterior as reuniões nas quais os directores fazem-se representar, são dispensadas as formalidades.

Três) Os directores podem ser representados nos encontros por qualquer outro director através de comunicação por escrito entregue ao presidente de conselho de gerência antes do início da reunião.

Quatro) Para que o conselho de gerência valide as decisões tomadas é necessário que estejam presentes ou representados mais que metade dos membros.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos directores presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Se a reunião do conselho de gerência não reunir o número exigido para iniciar esta poderá começar uma hora depois da hora marcada, podendo ainda ser adiada para quarenta e oito horas mediante decisão dos directores presentes.

Oito) Se as irregularidades continuarem na nova data marcada, os directores presentes podem decidir pela validação da reunião.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Para actos de rotina, a sociedade pode se obrigar por uma simples assinatura de um director ou director-geral.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### (Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é delegada ao director geral a ser indicado pelo conselho de gerência.

Dois) Os poderes do director-geral são determinados pelo conselho de gerência.

#### CAPÍTULO IV

##### Das provisões

#### ARTIGODÉCIMO NONO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## AG-Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100087405 uma sociedade denominada AG-Consultoria e Projectos, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e oito, nono andar, flat vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110557933S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro, contribuinte fiscal número 100522845.

*Segundo:* Paulo Jorge Brito Aliang, casado, natural de Maputo e residente na Rua Mocimboa da Praia número mil quinhentos e setenta e seis, Bairro da Liberdade, Município da Matola, titular do Bilhete de Identidade número 110178921C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e seis, contribuinte fiscal n.º 100619083.

De comum acordo e no espírito de boa-fé, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AG-Consultoria e Projectos, Limitada, com sede nesta cidade, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

AG-Consultoria e Projectos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de França, PH vinte, terceiro andar esquerdo, flat sete, Bairro da COOP, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Constitui objecto social:

- Prestação de serviços de gestão e consultoria diversa;
- Contabilidade, gestão de mudanças, concepção e gestão de projectos de engenharia;
- Mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações legais.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e sua amortização

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Brito Aliang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando o sócio não cedente de direito de preferência na sua aquisição.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar quotas pelos motivos abaixo mencionados se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Dois) O sócio pode ser excluído da sociedade:

- Quando, deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;

b) Estando insolvente, sendo pessoa singular ou falida, dissolvida ou extinta, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando, encontrando-se as suas quotas integralmente realizadas:

a) Tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado por escrito aos restantes sócios;

b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO OITAVO

#### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer dos sócios, poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceira pessoa, mediante simples carta ou qualquer outro instrumento de representação dirigida ao representante da sociedade, apresentados até meia hora antes do início da sessão.

Três) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

##### ARTIGO NONO

#### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios, convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de sete dias, indicando o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação susceptível de confirmar a recepção da comunicação.

Três) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores de todo o capital.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quorum)**

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada trinta dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Administradores)**

A sociedade será administrada pelos dois sócios Paulo Nazaré do Espírito Santo Goque e Paulo Jorge Brito Aliang, que desde já ficam nomeados administradores.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da administração)**

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, nomeadamente e não somente nomear, exonerar os directores, assessores ou coordenadores; efectuar compras e vendas em nome da sociedade, contrair empréstimos bancários em nome da sociedade, adquirir e de certa forma alienar bens da sociedade, desde que com consentimento dos restantes sócios, dada em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes a quaisquer outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos na lei.

Três) Aos administradores não é permitido em caso algum, obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de pelo menos um administrador e de um procurador do outro administrador ausente, desde que devidamente mandatado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Da disposição geral**

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Balanço social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Reserva legal)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Destino das quotas por morte, interdição ou inabilitação do sócio)**

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Casos omissos)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**The First Microbank, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Pemba sob o número mil e trinta e um, a folhas cinco verso do livro C traço três uma sociedade denominada The First Microbank, S.A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de The First MicroBank, SA, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número novecentos e oitenta e seis, na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto as seguintes operações:

- a) Concessão de crédito;
- b) Captação de depósitos do público;
- c) Outras operações e serviços estritamente necessários à adequada execução das operações indicadas nas alíneas anteriores.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão e duzentos mil meticais, representado por mil e duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções na sociedade serão acções nominativas.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas acções e mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo conselho de administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGOSEXTO

##### Acções próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmitirá-a aos demais accionistas, no prazo de trinta dias, por carta registada, incluindo-se na carta toda a informação pertinente sobre os termos propostos de venda e a identidade do proposto comprador e solicitando àqueles que desejarem exercer o direito de preferência, a participá-lo à sociedade pelo mesmo meio através de entrega de carta à sociedade, no prazo de trinta dias.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, depois de se ter dado aos interessados também a possibilidade de agruparem-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade o direito de primeira opção de preferência relativamente às acções oferecidas.

Quatro) Havendo desacordo entre os accionistas interessados (ou entre estes e a sociedade), o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos do direito aplicável (a pedido de accionista interessado) certificado por auditores designados pelas partes e por escrito como sendo o valor justo de tais acções

na data em que a venda proposta foi notificada. Caso não se alcance um acordo no prazo de trinta dias a respeito da designação dos auditores, tais auditores serão designados pelo presidente do centro de arbitragem, conciliação e mediação da República de Moçambique e tal designação será final e vinculativa para as partes.

Cinco) Na certificação do valor justo de tais acções em relação ao valor total do capital social subscrito, os auditores serão irrevogavelmente instruídos a avaliarem as acções a serem compradas e vendidas como uma proporção idêntica do valor de mercado da sociedade como um todo na referida data e tomarão em consideração todas as outras circunstâncias conforme considerarem relevantes.

Seis) Na sua actuação, os auditores são instruídos a actuar como peritos e não como árbitros e a sua decisão será final e vinculativa para as partes na compra e venda e para todos os efeitos (excepto em caso de erro manifesto) e os seus custos serão assumidos em partes iguais pelo vendedor e pelo comprador das acções.

Sete) Uma vez certificado pelos auditores o preço de compra das acções propostas para venda, seguir-se-ão os trâmites de notificações previstos neste artigo, para que, com base no valor justo e certificado das acções os accionistas tenham a oportunidade de decidir se exercem ou não o seu direito de preferência.

Oito) No caso de haver mais do que um comprador, a proporção de custos a pagar pelo comprador serão pagas pelos compradores na proporção das acções por estes compradas em relação ao número total de acções compradas.

Nove) No caso de um accionista que deter mais de cinquenta por cento do capital total subscrito decidir não exercer o seu direito de preferência conforme acima mencionado, não obstante o referido não exercício, a venda de acções proposta ficará sujeita ao consentimento do mencionado accionista.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGOITAVO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem as suas vezes fizer, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal com base na decisão da assembleia geral, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

#### ARTIGONONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal referentes ao exercício;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, e os quais deliberarão, além de outras, sobre as seguintes questões:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração; e
- b) Designação dos auditores externos da sociedade.

Três) Na primeira convocação da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) No aviso convocatório para a reunião referida nos números anteriores deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia assim o decida, conforme deliberação favorável do conselho de administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito aos accionistas, ambas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de um accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, e em, segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a

emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral, e que esta seja convocada para, pelo menos, um mês depois da anterior.

#### ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

##### **Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

#### ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

Seis) As seguintes deliberações ficam sujeitas a aprovação por setenta e cinco por cento dos votos no capital social da sociedade:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- d) Exercício do direito de preferência pela sociedade na compra de acções;
- e) Compra de acções próprias pela sociedade;
- f) Venda, compra, aluguer, arrendamento ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens intangíveis tal como o aviamento) da sociedade representando em cada caso montante superior a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- g) A concessão de quaisquer garantias pela sociedade acima do montante de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- h) Desenvolvimento de actividades não associadas com o objecto principal da sociedade;
- i) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou Contratos de suprimentos; e
- j) A celebração de quaisquer contratos fora do decurso normal ou do objecto principal da sociedade.

Sete) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Oito) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dez) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início, não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### **Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros sendo o mínimo de três, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, eleito pelo conselho, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar de nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas, na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### **Competências ao conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários, através de Procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, duas vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas dentro de um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**Reuniões e quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Deliberações do conselho de administração**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do conselho de administração não possui voto de desempate.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um outro administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três membros ou cinco membros, e

consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal terá as competências para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer as acima mencionadas atribuições durante a liquidação da sociedade;
- f) Assegurar que os livros da sociedade, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do conselho fiscal, considerado individualmente, terá competências para:

- a) Denunciar ao conselho de administração, e se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- b) Convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo se tal convocação não tiver sido efectuada por quem a devia e inserir na ordem de trabalhos da assembleia geral as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros, incluindo livros e registos contabilísticos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar que o conselho de administração faculte tais livros e obtenham de terceiros que actuaram em representação da sociedade a informação necessária para a clarificação de quaisquer questões;

d) Participar nas reuniões do conselho de administração.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Convocação das reuniões do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões e quórum constitutivo**

Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**Deliberações do conselho fiscal**

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do conselho fiscal possui voto de desempate.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

**Disposições comuns**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Distribuição de lucros**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal até ao montante do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove e do Código Comercial.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Associação de Convivência de Crédito de Maputo**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação de Convivência de Créditos de Maputo, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza não lucrativa, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação terá como insígnias, símbolo, emblema, hino e bandeira as que vierem a ser provadas pela assembleia geral, que aprovará o regulamento de uso das mesmas.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A associação é de âmbito nacional incluindo a cidade de Maputo e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, na província e cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A associação é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) A promoção ao desenvolvimento económico e social dos seus associados, realizando toda a actividade que for necessária para tal, e em particular serviços financeiros, como pequenos créditos e guarda de valores a seus associados;
- b) Promover a defesa dos interesses dos seus membros na actividade de micro-financas;

c) Representação dos seus membros, servindo de elo de ligação entre os membros, outros parceiros nacionais e internacionais;

d) Contribuir no combate e à redução e alívio dos índices elevados da pobreza absoluta;

e) Participação na definição de políticas de micro-crédito, e outros serviços a serem implementados pelos seus membros;

## CAPÍTULO III

**Dos sócios**

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Podem ser membros fundadores e efectivos da associação, todas associações da província de Maputo e poderá se estender pelo território nacional, devidamente legalizadas e dedicando-se exclusivamente ao exercício da actividade de micro-financas, estando para o efeito autorizadas, e que aceitem os estatutos, os princípios e o programa de actividades da presente associação.

## ARTIGO SEXTO

**Categoria dos membros**

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de constituição;
- b) Membro efectivo – todo aquele que aceite os estatutos da associação, aderindo a ela após a sua constituição, e que esteja em dias das suas constituições estatutárias e regulamentares;
- c) Membros honorários – toda a pessoa singular ou colectiva que prestar serviços de grande valor a realização dos objectivos da associação, sendo designado pela assembleia geral mediante proposta do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Admissão**

Um) Adesão à associação é livre e voluntária. Dois) A admissão à associação é feita mediante o pagamento da jóia de adesão.

Três) Pode ser recusada a adesão de outros membros, de acordo com o regulamento interno da associação

Quatro) O regulamento interno da associação estabelecerá as regras complementares para a admissão de membros.

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros fundadores e efectivos**

Um) Constituem direitos fundamentais dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Beneficiar-se dos serviços financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da associação;

- b) Participar nas assembleias gerais da associação quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento desta associação;
- c) Eleger e fazer os seus delegados para os órgãos sociais observando o estipulado no regulamento das eleições;
- d) Conhecer a situação financeira da associação, requerendo aos seus órgãos competentes, informações pertinentes;
- e) Pedir exoneração.

Dois) Os demais direitos dos membros fundadores e efectivos, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da associação.

#### ARTIGONONO

##### **Deveres gerais dos membros fundadores e efectivos dos seguintes**

Um) Constituem deveres dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberação da Assembleia Geral e dos órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da associação para as quais sejam convocados;
- c) Prestigiar a associação, e manter fidelidade aos seus princípios;
- d) Informar, coordenar e fazer-se representar na associação, nas parcerias e participações noutras instituições nacionais e internacionais. Exclui-se deste dever os membros honorários;
- e) Pagar a sua quota fixada pela assembleia geral.

Dois) Os demais deveres dos membros fundadores e efectivos, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento geral interno da associação.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Deveres e direitos dos membros honorários**

Um) Aos membros honorários cabem os seguintes direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais da quando convocados sem direito a voto.
- b) Pedir exoneração.

Dois) E os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral da associação
- b) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da Associação para as quais sejam convocados. Sem direito a voto;
- c) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- d) Informar, coordenar e representar a associação, nas parcerias, e participações em programas com outras instituições nacionais e internacionais.

Três) Os demais deveres e direitos dos honorários e dos observadores, bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento geral interno da associação.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Exonerar dos membros**

Um) Os membros fundadores que pretendem exonerar-se deverá obedecer as seguintes normas:

- a) Remeter um documento escrito ao conselho de administração da associação comunicando a sua intenção; referido documento, deverá anexar-se a cópia da acta da assembleia geral da sua associação a que pertence que deliberou sobre a exoneração com a maioria qualificação dos votos dos membros da sua associação.

b) Submeter á decisão da assembleia geral da união com o parecer do conselho da administração da união sobre o pedido da exoneração formulado;

- c) Se a decisão de exoneração for favorável, o membro exonerado, não terá direito de recuperar a jóia de adesão, de reclamar sobre os bens da associação. ou de mover um processo judicial de reivindicação dos referidos bens.

Dois) Os membros honorários que pretende exonerar-se deveram apresentar um pedido escrito ao conselho de administração manifestando a sua intenção e explicando as razões que lhes levam a solicitar a exoneração

Três) cabe ao conselho de administração decidir sobre a exoneração dos membros honorários.

Quatro) as demais normas para a exoneração de membros serão definidas no regulamento geral interno.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Exclusão dos membros**

Um) Perdem a qualidades de membro, por exclusão os que:

- a) Cometam infracção grave no que respeita aos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética associativa.
- c) Violem o sigilo profissional.

Dois) Compete à assembleia geral da associação. decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos fundos da associação**

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **Fundos**

Um) São considerados fundos da associação

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;

b) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;

c) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que sejam atribuídos.

d) Fundos provenientes dos donativos ou empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia da quota será fixado pela assembleia geral e devera constar no regulamento interno.

Três) Os demais fundos para o bom funcionamento da associação serão definidos no regulamento interno.

#### CAPÍTULO V

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação. É constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com a lei e demais estatutos são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### **Representação dos membros na assembleia geral**

Um) Na Assembleia Geral da associação cada membro efectivo ou fundador (associação) é representado por três pessoas, sendo um presidente da associação, ou na sua ausência, o/a vice-presidente mais outras duas pessoas, nomeadamente o secretário e tesoureiro.

Dois) Os elementos das associações aderente à associação supracitada, são os eleitos pela Assembleia Geral da respectiva associação, para um prazo de dois anos:

- a) Cada membro tem direito a um voto na assembleia geral isto é, só voto entre os três delegados, será válido para a assembleia geral o voto dos delegados deve corresponder as orientações da sua associação referente as decisões a tomar;
- b) Uma associação deve ter menos dois delegados numa assembleia geral para que se considere como, presente.



## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Competência da assembleia geral**

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e quaisquer alterações estatutárias;
- b) Aprovar e alterar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda conveniente;
- c) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, incorporação ou cisão da associação;
- d) Aprovar a filiação da associação noutras associações, cooperativas, federações e confederações;
- e) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos sociais;
- f) Aprovar a forma da aplicação dos resultados, afectação e constituição de reservas estatutárias;
- g) Discutir do conselho fiscal;
- h) Aprovar o programa geral de actividades da associação.
- i) Ordenar auditorias as contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da associação;
- j) Votar e aprovar as disposições da associação e eleger a comissão liquidatária para efeitos da alínea c) do presente artigo;
- k) As demais competências da assembleia geral para o bom funcionamento da associação serão definidos no regulamento interno.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é presidida pelo presidente da mesa, e dois secretários, designados pela assembleia geral precedente, dentre os delegados e membros dos órgãos sociais da associação presentes.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- b) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Três) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Reunião da assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, de período igual:

- a) No início do ano para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro, assim como para apreciar e aprovar o programa de actividade e orçamento do ano seguinte;
- b) Nos meados do ano sempre que julgar-se necessário;
- c) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Funcionamento da assembleia geral**

Um) As sessões das assembleias gerais são convocadas pelo presidente do conselho de administração com um mínimo de trinta dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Dois) A assembleia geral ordinária e extraordinária poderá se reunir em primeira convocatória com a presença mínima da metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos. Em caso de não reunir o número suficiente de membros, poderá se reunir em segunda convocatória com os membros presentes.

Três) As decisões da assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, e em conformidade na lei.

Quatro) As decisões relativas às mudanças de estatutos, dissolução da associação e destino a dar aos bens e fundos em caso da dissolução, requerem a maioria qualificada de três quartos as decisões relativas à aprovação e mudanças no regulamento interno e outros regulamentos específicos, requerem a maioria absoluta.

Cinco) A assembleia poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do presidente do conselho de administração da associação a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal, ou pedido dos membros que representam pelo menos um quinto dos membros efectivos.

Seis) O quórum para a assembleia geral extraordinária é o mesmo que para assembleia geral ordinária.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Votação na assembleia geral**

Nas reuniões da assembleia geral da Associação. Os membros serão representados conforme estipulado no regulamento interno; cada membro tem direito a um voto, sem direito a fazer-se representar por outro membro.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho de administração, composição e representação**

Um) A associação é gerida por um conselho de administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por um número de sete pessoas dos quais um presidente e um vice-presidente.

As funções destes órgãos serão definidos no regulamento interno.

Três) Um membro de conselho de administração pode ser suspenso pelo resto dos membros do órgão, em voto da maioria simples, sendo a sua expulsão proposta a deliberação da assembleia geral. As funções do membro suspenso, serão assumidas interinamente por outro membro efectivo do conselho de administração a ser indicado pelos demais, até a decisão final da assembleia geral.

Quatro) Não é permitido que os membros do conselho de administração se façam representar nas reuniões deste órgão por outros administradores.

Cinco) Outros membros do conselho de administração têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do conselho de administração que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções a que foram confiadas.

Compete-lhes a boa execução de políticas de funcionamento geral e actos administrativos por eles praticados.

Seis) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a assembleia aprova os seus actos.

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração, em geral administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para a assembleia geral, e em especial:

- a) Compete ao presidente do conselho de administração praticar actos normativos e legais dentro e fora da associação, em representação e defesa dos interesses da associação;
- b) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e representar anualmente o relatório, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte, com o parecer do conselho fiscal;
- e) Adquirir, arrendar e alienar, mediante parecer favorável do conselho fiscal, os bens moveis que, respectivamente, se mostrem necessários a execução das actividades da associação obedecendo-se ao disposto o artigo cento e sessenta e um, número dois do Código Civil e dos demais requisitos legais;
- f) Aplicar e fazer respeitar as deliberações da assembleia geral e demais normas previstas nos regulamentos da associação e dos seus membros aderentes;
- g) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possa ser submetido à decisão da assembleia geral;
- h) Participar na definição da política de extensão da rede das associações de crédito.

Dois) As demais competências do conselho de administração serão definidas no regulamento interno.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**Funcionamento do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinaria-

mente sempre que convocada pelo seu presidente, ou do conselho fiscal, ou a pedido da maioria dos membros do conselho de administração ou do conselho fiscal.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal da Associação é constituído por três elementos, eleitos pela assembleia geral sendo um presidente e dois vogais.

Dois) As modalidades de eleições dos candidatos a membros do conselho fiscal estão previstas no regulamento interno da associação.

Três) O regulamento interno definirá as modalidades das deliberações do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência do conselho fiscal

Um) Compete ao conselho fiscal:

- Examinar a escrita e documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo conselho de administração, nos termos do regulamento geral interno da associação;
- Fazer-se representar nas sessões da assembleia geral e do conselho de administração, sem direito a voto.

Dois) Administração, competências e conselho fiscal serão definidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reunir-se-á obrigatoriamente de três em três meses, e, ainda, sempre que o seu presidente ou o conselho de administração considere necessário, e só se considera constituído de forma a poder deliberar se estiverem presentes pelo menos dois dos membros.

Dois) As deliberações tomadas deverão constar de uma acta.

Três) O regulamento geral interno da A.C.C.M. estipulará as demais normas necessárias ao funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### Da representação da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- No caso de impedimento/ausência, a associação fica obrigada mediante assinatura conjunta do seu vice-presidente e do presidente do conselho fiscal;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo presidente da associação ou pelo seu vice-presidente.

#### CAPÍTULO VII

##### Da dissolução da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução da associação

Um) A dissolução e a liquidação serão decididas em assembleia geral por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros da associação.

Dois) Aprovada a dissolução a assembleia geral será convocada pela comissão liquidatária.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais e transitória

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Disposição e transitória

Um) A primeira sessão da assembleia geral realizar-se-á no prazo de dois meses contando a partir da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A primeira sessão da assembleia geral será convocada pela comissão instaladora que nomeará o presidente da mesa.

Três) A primeira sessão da assembleia geral elegerá os órgãos nos termos dos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Os direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos da associação, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar o preenchimento de vagas verificadas os corpos sociais da associação, durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

## TUMBULUKU – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Milénio

#### CAPÍTULO I

##### Da constituição, domicílio e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

Constitui-se na província do Maputo, cidade da Matola, República de Moçambique, uma associação da sociedade civil de carácter humanitário, composta maioritariamente por jovens estudantes universitários dos cursos de gestão, direito, ciências sociais e outros. A associação denomina-se TUMBULUKU – Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Milénio, é uma associação sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

O domicílio, ou sede da associação, funciona provisoriamente num edifício, sita na cidade da Matola, Avenida da Namaacha, número sessenta e seis, segundo andar, podendo estabelecer a sua sede e exercer as suas actividades na província do Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

A associação é inspirada em princípios sociais, culturais, desportivos, Investigativo, ecológicos, artísticos e religiosos. No desenvolvimento das suas actividades respeitará o princípio da legalidade, não fará distinção quanto à raça, condição social, crença religiosa ou política e tem os seguintes objectivos:

- Contribuir para o desenvolvimento socio-económico e cultural das zonas suburbanas e rurais da província do Maputo – Moçambique;
- Incentivar que o pessoal formado aos vários níveis do sistema de educação responda às necessidades do empreendedorismo e do mercado, fazendo uso da ciência e tecnologia adequada e moderna;
- Estimular o aumento dos níveis de acesso ao ensino, e melhorar a sua eficiência, com particular atenção para mulheres e raparigas, crianças com necessidades educativas especiais, órfãos e crianças das zonas rurais;
- Contribuir na redução dos índices do HIV/SIDA e de mortes por diversas pandemias;
- Contribuir na promoção da saúde no geral, através da prática de hábitos de vida saudáveis, tais como exercício físico, nutrição equilibrada e o combate ao alcoolismo e drogas;
- Promover o desenvolvimento da actividade científica para a inovação e aplicação tecnológica, tomando em consideração a sua aplicabilidade prática e produtiva;
- Buscar parcerias que visam desenvolver infra-estruturas ligadas a rede de distribuição de água, saneamento do meio e conservação de espaços verdes nas zonas não servidas;
- Contribuir para a criação de oportunidades iguais entre mulheres e homens, sem discriminação negativa ou positiva, e dando preferência à harmonia entre a evolução social e as tradições locais;
- Fomentar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como estratégia de organização e participação dos jovens na sociedade;
- Fomentar o desenvolvimento de iniciativas que visam proteger o equilíbrio ambiental;
- Promover o espírito de paz, auto-confiança e do pleno exercício da cidadania através da educação moral e cívica da população;

- l) Difundir actividades educativas, culturais, científicas, seminários, cursos e treinamentos;
- m) Promover acções que visam desenvolver a prática da boa governação;
- n) Promover actividades de advocacia para a mudança em diferentes segmentos sociais;
- o) Buscar parcerias com instituições públicas e privadas nas várias vertentes da esfera social, em particular, instituições que lidam com as tecnologias de informação e comunicação, visando a sua expansão.

#### ARTIGO QUARTO

Os meios que empregará para atingir seus fins, serão:

- a) Humanos;
- b) Financeiros;
- c) Materiais.

## CAPÍTULO II

### Dos membros organizadores

#### ARTIGO QUINTO

São membros da associação os signatários da acta de fundação e posteriormente qualquer outra pessoa física que se identifique com os objectivos preconizados nos presentes estatutos.

Membros fundadores — são membros fundadores as pessoas que assinaram no acto da constituição da TUMBULUKU— Associação Moçambicana para o Desenvolvimento do Milénio, com direito a votar e ser votado, desde que em dias de contribuições forem criadas condições para a manutenção da associação.

Membros efectivos — são membros efectivos todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir em jóia, quotas mensais, execução de projectos e na realização dos objectivos da TUMBULUKU, e que concordam com os objectivos sociais podendo votar e serem votados após um ano de filiação nesta categoria.

Membros honorários — são membros honorários as pessoas que se destacarem nos trabalhos que se coadunem com os objectivos da associação, com direito a pagamento facultativo das contribuições para a manutenção da associação, não podendo votar ou serem votados para cargos directivos da associação, salvo se respeitarem os mesmo requisitos de sócio efectivo. Todos aqueles que desempenham actividades de relevância para o desenvolvimento, afirmação positiva e promoção do bom nome da associação.

Membros colaboradores — são membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da associação, não podendo votar ou serem votados para cargos directivos da associação.

Um) São direitos e obrigações dos organizadores os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Votar e serem votados para os cargos directivos;

- c) Tomar parte nas assembleias gerais;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projectos para a TUMBULUKU;
- f) Ter acesso a informações, bem como a planos, relatórios, prestações de conta e resultados de auditoria independente.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste estatuto são pessoais intransferíveis e intransmissíveis.

Dois) São deveres dos membros organizadores:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação, difundindo seus objectivos e acções;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos e contribuições que forem criadas para a manutenção da associação;
- d) Manter os seus dados cadastrais actualizados sempre que necessário;
- e) Acatar as determinações da Direcção;

Três) Os membros poderão renunciar a esta qualidade a qualquer momento, e assim também a Direcção poderá excluí-los da associação com a homologação da Assembleia Geral. A renúncia não requer ser motivada. A exclusão de quaisquer dos membros se dará por acto da Assembleia Geral, quando comprovadamente se apurar falta grave, como conduta incompatível com as directrizes da Associação, acto de indisciplina contínua ou outras faltas de grande relevância.

## CAPÍTULO III

### Da direcção

#### ARTIGO SEXTO

A associação terá para seu funcionamento os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, estará composta por todos os membros fundadores e efectivos, sendo presidida por um dos membros fundadores. Será anualmente convocada pelo seu presidente ou quem legalmente o substituir, para apreciação, discussão e deliberação do contido na ordem do dia. O presidente é coadjuvado por um vice-presidente e o respectivo secretário geral.

A Assembleia Geral poderá se reunir de um em um ano, utilizando meios electrónicos de comunicação assegurada a autenticidade da

participação de seus membros e sua livre manifestação sobre os assuntos tratados; neste caso, a acta deverá ser posteriormente assinada por todos os participantes.

#### ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos membros fundadores, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO NONO

As decisões em Assembleia Geral, serão obrigatoriamente tomadas com pelo menos a metade dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as directrizes de trabalho visando a consecução dos objectivos estatutários;
- b) Aprovar admissão de novos membros na forma do artigo quinto;
- c) Deliberar sobre exclusão de membros na forma do parágrafo terceiro do artigo quinto;
- d) Eleger dentre os seus membros o Presidente da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal e a Direcção Executiva, todos com mandato de três anos;
- f) Aprovar a compra e venda de bens móveis e imóveis para a associação;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Aprovar a reforma do presente estatuto;
- i) Aprovar a criação de delegações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O presidente ou seu substituto legal, ou a metade mais um dos membros fundadores poderão, na forma dos artigos sétimo e oitavo, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal é composto de três membros efectivos, primeiro, segundo e terceiro vogais, eleitos na forma do artigo décimo, com mandato coincidente com a presidência, a quem compete dar parecer sobre as contas da Direcção Executiva, orçamento anual, recomendando ou não a sua aprovação à Assembleia Geral. Reunir-se-á pelo menos uma vez em cada seis meses ou quando convocado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Da Direcção Executiva

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Direcção Executiva será composta por um gestor, um coordenador, um secretário e um tesoureiro, com mandato coincidente com a presidência da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMOQUARTO

A associação será dirigida e administrada pela Direcção Executiva, a quem compete a representação activa e passiva perante os órgãos da administração pública, estatal e municipal e a decisão sobre tudo o que couber à direcção da associação, e que por este estatuto não estiver atribuído a outro órgão da mesma.

## ARTIGODÉCIMOQUINTO

Na falta definitiva ou impedimento legal da Direcção Executiva, o Presidente da Assembleia Geral assumirá até o final do mandato as atribuições pertinentes;

## CAPÍTULO VII

**Da duração e liquidação**

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

A associação funcionará e durará por prazo indeterminado a partir do registo deste estatuto. A renúncia ou exclusão de qualquer dos organizadores não implica na dissolução da associação, que continuará com os remanescentes.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Na eventualidade da dissolução da associação os seus bens serão destinados à instituições que perseguem o mesmo âmbito.

## CAPÍTULO VIII

**Dos bens da associação**

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

O património da associação será constituído pelos bens para ela doadas a partir da contribuição inicial dos organizadores e por todos os demais que adquira, assim como pelas subvenções, patrocínios, doações e heranças que receba de pessoas físicas ou jurídicas.

## CAPÍTULO IX

**Das disposições gerais**

## ARTIGODÉCIMO NONO

Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção Executiva não farão jus à dividendos, bonificações, participações, vantagens, utilidades ou parcelas, pelo efectivo exercício das actividades para o qual foram eleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros de modo geral não respondem, nem mesmo solidariamente pelos actos e obrigações sociais da associação;

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os membros da associação poderão ser reeleitos, por no máximo três mandatos consecutivos.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A associação obrigatoriamente aplicará integralmente no território nacional, as suas

rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objectivos institucionais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Nos casos não previstos nestes estatutos será aplicada a legislação em vigor.

**Da Property, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasete de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Marcel Robert Witiig e Dennis Hermann Kaiser, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Da Property, Limitada, doravante designada abreviadamente por Da Property.

Dois) Tem a sua sede na Ponta D'Ouro, distrito de Matutuine, província do Maputo, podendo, abrir representações em qualquer outra parte.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso de materiais de construção, bem como a realização de investimentos na área do turismo, podendo, realizar outras actividades que a sociedade julgar necessárias, desde que obtenha autorização.

## CAPITULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dennis Hermann Kaiser; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcel Robert Wittig.

Dois) O capital social subscrito pelos actuais sócios, encontra-se, nesta data, integralmente realizado em dinheiro e depositado na conta número 2671908151, aberta no FNB, em nome da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas quanto a estranhos dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam desde já do direito de preferência, devendo a intenção ser comunicada com noventa dias de antecedência.

## ARTIGO QUINTO

O sócio que não realizar pontualmente a sua quota, nos termos de capital social, poderá ser privado, mediante deliberação da assembleia geral do seu direito ao voto, aos lucros e participação nos órgãos sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e delibera validamente desde que estejam presentes sócios representando mais de metade das quotas e desde que tenham sido validamente convocada.

Dois) Reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente desde que tenha sido convocada pelo respectivo presidente ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada conjuntamente pelos sócios, com idênticos poderes de administração executiva, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados pelos dois, juntamente.

Dois) A assembleia geral pode delegar em qualquer dos administradores executivos poderes para se ocupar de específicas matérias de gestão ou praticar determinados actos, devendo esta delegação de competências constar de acta com assinatura reconhecida dos dois administradores executivos.

Três) Os administradores executivos podem delegar em qualquer órgão Da Property, Limitada, parte das suas atribuições e competências ou fazer-se representar no exercício das suas funções, devendo expressamente especificar o seu âmbito em documento com assinatura reconhecida notarialmente.

Quatro) Compete ao administrador executivo exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social previstos nos presentes estatutos.

Cinco) O administrador executivo pautará a sua conduta, no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe forem determinadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Quando haja impedimento do administrador executivo, sem que haja substituto regularmente indicado, qualquer dos sócios pode praticar os actos de administração da sociedade, de carácter urgente, até à cessação do impedimento ou eleição de novo administrador executivo.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios maioritários, podendo, tais poderes, serem delegados em parte ou na totalidade ao gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem, para tanto lhe tiverem sido delegados poderes nos termos do número anterior.

Três) Em caso algum poderá o gerente comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças, abonações, créditos e todos os actos de disposição em geral.

## SECÇÃO II

## Do conselho fiscal

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete a este órgão fazer a verificação da contabilidade, bem assim o exame das contas anuais, o qual será dirigido por um presidente eleito pelos sócios.

Dois) As funções do conselho fiscal poderão ser confiadas a uma empresa de auditoria.

## CAPÍTULO V

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros de exercício serão aplicados conforme for deliberado pelos sócios, devendo obedecer à proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um que represente a todos na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Na resolução de qualquer conflito os sócios tentarão sempre chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios de boa-fé contratual, podendo, recorrer a um árbitro escolhido por unanimidade dos sócios.

Dois) Na falta de acordo a resolução de quaisquer litígios relativos à interpretação, validade e execução destes estatutos, será da competência dos tribunais moçambicanos, sendo competente o Tribunal Provincial de Maputo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Caluworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100085542 a sociedade denominada Caluworld, Limitada.

Entre a Renata Faustino Mungambe, casada, com Calisto Francisco Muchanga, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chiluané, Xai-Xai, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 09007235M, de oito de Janeiro de dois mil e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e Mauro Nunes Muianga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110054533Q, de dezasseis de Julho de dois mil e oito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado a constituição da sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

## Denominação

A sociedade adopta a denominação de Caluworld, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número quatrocentos e cinquenta e quatro, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

## Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data de constituição.

## ARTIGO QUARTO

## Objecto

A sociedade tem por objectivo:

Arquitectura de interiores, (design e aplicações); sistemas de alumínio, construção civil e imobiliária.

## ARTIGO QUINTO

## Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Renata Faustino Mungambe, com participação de cinquenta por cento,

equivalente a dez mil meticais e Mauro Nunes Muianga, com participação de cinquenta por cento, também equivalente a dez mil meticais;

b) Se a sociedade carecer de mais fundos estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral, por maioria de voto de todo o capital.

## ARTIGO SEXTO

## Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos administradores acima nomeados ou a assinatura do procurador especialmente constituído pela assembleia geral ou pelos administradores nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

## Reuniões da assembleia geral

Se a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

## Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falecido ou insolvente;
- Quando pela sua conduta e comportamento, prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

## Lucros

Os lucros da sociedade, deduzido que seja o fundo da reserva legal, serão atribuídos ou retirados, conforme deliberação em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

## Liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos marcados pela lei e pela simples vontade dos sócios, dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios

serão liquidatários, podendo-se abrir entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo adjudicando ao sócio que melhor proposta faça em preço e forma de pagamento.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Omisso

Que todo omissio será regulado pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Macissa Cyber Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100079291 a sociedade denominada Macissa Cyber Café, Limitada.

Entre Sámia Agostinho Anselmo, casado, sob regime de comunhão de bens, com Carlos Alberto, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110068659C, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Carlos Alberto, casado, sob regime de comunhão geral de bens com primeira outorgante, natural de Irlanda, de nacionalidade irlandesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º NW9KLR637, de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, emitido pelo Governo Civil da Irlanda.

E que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Macissa Cyber Café, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades da área informática, internet;
- b) Venda de consumíveis de escritório;
- c) Exploração de estabelecimento comercial do tipo *take away*, indústria de hotelaria, comércio geral a grosso ou a retalho de produtos que tem haver com o seu objecto social;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social a cada uma, pertencentes aos sócios Sámia Agostinho Anselmo e Carlos Alberto, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.